



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Nova Ata de Julgamento ao **Pregão Eletrônico nº 363/2018** do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, plataforma do **Banco do Brasil nº 747221**, referente ao **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de materiais de enfermagem referente a bolsas e insumos para ostomizados para atendimento dos pacientes cadastrados na unidade da Policlínica Boa Vista da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**. Aos 12 dias de junho de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, o Pregoeiro Sr. Marcio Haverroth e sua Equipe de Apoio, de acordo com a **Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ**, para julgamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando o Julgamento de Recurso SEI nº 3931349 referente aos itens 1, 2, 3 e 4 do presente Processo Licitatório, pelo qual o Pregoeiro **decidiu ANULAR** a decisão que declarou vencedora, para os itens 01, 03 e 04, a empresa **Salvi Lopes e CIA Ltda** e, para o item 2 a empresa **Cointer Material Médico Hospitalar Ltda**, bem como, decidiu pela desclassificação da empresa **Cointer Material Médico Hospitalar Ltda** e pela desclassificação / inabilitação da empresa **Salvi Lopes e CIA Ltda** aos itens supracitados, pelas razões ora expostas. Assim, o Pregoeiro procede ao novo julgamento conforme: ITEM 1 - SALVI LOPES E CIA LTDA ME, no valor unitário de R\$ 21,94 e valor total de R\$ 1.974,60. Quanto à sua proposta, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **desclassificada**, pois não atende ao descritivo do Edital. Quanto aos documentos de habilitação, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**, pois não apresentou a comprovação de Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), em desconformidade ao item 9.2 letra "m" do Edital. Neste item a empresa apresentou uma declaração dizendo ser isenta de apresentação da Autorização de Funcionamento visto estar enquadrada como comércio varejista, segundo informações divulgadas no site da ANVISA no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>, número "4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?", item "I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*". Entretanto, o termo "uso leigo" tem as seguintes definições na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, Art. 2º, V – *comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico; e XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa (grifo nosso); portanto, a declaração apresentada pela empresa não tem nenhuma validade*, visto estar propondo comercialização de produtos em grande escala para Órgão Público (pessoa jurídica) e de uso assistido por profissional. Sendo assim, o Pregoeiro declara a referida empresa **desclassificada/inabilitada** para o presente item. Diante ao exposto, ficou a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, valor unitário de R\$ 21,95, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19 de junho de 2019. **ITEM 2 - COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,11 e valor total de R\$ 6.393,60. Quanto à sua proposta, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Considerando o Julgamento de Recurso SEI nº 3931349 no qual foi registrado a convocação para apresentação de amostra, assim, da análise detida da amostra, por ser um produto muito específico ao uso de um único paciente, a mesma **foi reprovada**. Sendo assim, o Pregoeiro declara a referida empresa **desclassificada** para o presente item. Diante ao exposto, ficou a empresa **COLOPLAST DO**

BRASIL LTDA, valor unitário de R\$ 1,17, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19 de junho de 2019. **ITEM 3 - SALVI LOPES E CIA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 73,66 e valor total de R\$ 26.517,60. Quanto à sua proposta, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **desclassificada**, pois não atende ao descritivo do Edital. Quanto aos documentos de habilitação, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**, pois não apresentou a comprovação de Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), em desconformidade ao item 9.2 letra "m" do Edital. Neste item a empresa apresentou uma declaração dizendo ser isenta de apresentação da Autorização de Funcionamento visto estar enquadrada como comércio varejista, segundo informações divulgadas no site da ANVISA no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>, número "4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?", item "I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*". Entretanto, o termo "uso leigo" tem as seguintes definições na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, Art. 2º, V – *comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*; e XVIII – *produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa* (grifo nosso); portanto, **a declaração apresentada pela empresa não tem nenhuma validade**, visto estar propondo comercialização de produtos em grande escala para Órgão Público (pessoa jurídica) e de uso assistido por profissional. Sendo assim, o Pregoeiro declara a referida empresa **desclassificada/inabilitada** para o presente item. Diante ao exposto, ficou a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, valor unitário de R\$ 73,67, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19 de junho de 2019. **ITEM 4 - SALVI LOPES E CIA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 34,09 e valor total de R\$ 8.181,60. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por descumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**, pois não apresentou a comprovação de Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), em desconformidade ao item 9.2 letra "m" do Edital. Neste item a empresa apresentou uma declaração dizendo ser isenta de apresentação da Autorização de Funcionamento visto estar enquadrada como comércio varejista, segundo informações divulgadas no site da ANVISA no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>, número "4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?", item "I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*". Entretanto, o termo "uso leigo" tem as seguintes definições na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, Art. 2º, V – *comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*; e XVIII – *produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa* (grifo nosso); portanto, **a declaração apresentada pela empresa não tem nenhuma validade**, visto estar propondo comercialização de produtos em grande escala para Órgão Público (pessoa jurídica) e de uso assistido por profissional. Sendo assim, o Pregoeiro declara a referida empresa **inabilitada** para o presente item. Diante ao exposto, ficou a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, valor unitário de R\$ 34,10, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6, como **ARREMATANTE** do item, **CONVOCADA** a entregar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.3 do Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19 de junho de 2019. Nada mais sendo constatado foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2019, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2019, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2019, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3948822** e o código CRC **00ADAB9A**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.088693-1

3948822v3

3948822v3